

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1537/83 (Proc. PRE-6-SUL 5115/83)

INTERESSADO: VALDEMIR JOSÉ DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1086 /84 - CEPG - Aprovado em 30/07/84

1. HISTÓRICO:

VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, filho de Agenor José da Silva e Maria do Carmo Lima da Silva, nasceu em São Caetano do Sul, São Paulo, em 11 de novembro de 1961.

Fez as oito séries do ensino de 1º grau na EEPG "Prof. Manoel Cação", em Mauá, São Paulo, Delegacia de Ensino de Mauá.

Ingressou na 1ª série em 1969. Promovido, frequentou a 2ª série em 1972. Promovido, frequentou a 3ª série em 1973. Promovido, frequentou a 4ª série em 1974, mas foi retido. Repetiu a mesma 4ª série em 1975 e foi novamente retido. Não obstante, a mesma escola o matriculou, em 1973, na 5ª série. Promovido, fez, em 1979, a 6ª série. Promovido, cursou em 1981 a 7ª série. Promovido, cursou em 1982 a 8ª série, na qual foi aprovado.

Já cursava a 1ª série do ensino do 2º grau, em outro estabelecimento de ensino, quando se verificou o equívoco da matrícula irregular na 5ª série, em 1973.

2. APRECIAÇÃO:

Da direção da escola à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, todas as autoridades escolares que se pronunciaram neste protocolado, propõem a regularização da matrícula do interessado, na 5ª série do ensino de 1º grau.

A irregularidade praticada pela escola não envolveu iniciativa do aluno, que fez, aliás, em nove anos, toda a escolaridade que se exige em oito anos, em nível de 1º grau. O aproveitamento na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries recomenda, na linha das decisões anteriores deste Conselho, o atendimento à proposta das autoridades estaduais do ensino.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de VALDEMIR JOSÉ DA SILVA na 5ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Manoel Cação", em Mauá, em 1973. Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 6 de junho de 1984.

a) Sólon Borges dos Reis - Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ~~Abib Salim~~ C u r y , Bahij Amin ~~Ar~~, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Arthur Fonseca Filho.

Sala do Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de junho de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquaçê", em 30 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO - PRESIDENTE